

LEI Nº 1.100, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de São Domingos do Norte, para o Exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		79,26%	67.137.124,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.818.500,00	4,20%	
Receita de Contribuições	46.000,00	0,07%	
Receita Patrimonial	2.507.524,80	3,73%	
Receita de Serviços	1.191.000,00	1,77%	
Transferências Correntes	53.553.900,00	79,77%	
Outras Receitas Correntes	58.200,00	0,09%	
Dedução da Receita Corrente	-6.962.000,00	-10,37%	-6.962.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		11,49%	21.286.875,20
Operação de Crédito	155.500,00	0,73%	
Alienação de Bens	197.100,00	0,93%	
Transferências de Capital	20.934.275,20	98,34%	
SOMA		100,00%	74.500.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	2.329.390,00	3,13%
Gabinete do Prefeito	1.096.500,00	1,47%
Procuradoria Geral do Município	220.800,00	0,30%
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência	123.300,00	0,17%
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.789.600,00	2,40%



Secretaria Municipal da Fazenda	7.079.982,71	9,50%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	27.925.000,00	37,48%
Secretaria Municipal de Saúde	11.438.800,00	15,35%
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Des. Social	6.144.476,00	8,25%
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.252.850,00	11,08%
Secretaria Municipal de Agricultura	6.083.301,29	8,17%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	617.000,00	0,83%
Secretaria Municipal de Plan., Desenv. Indústria e Comércio	125.000,00	0,17%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.074.000,00	1,44%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,27%
TOTAL DO ORÇAMENTO	74.500.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	2.050.190,00	2,75%
Essencial a Justiça	14.000,00	0,02%
Administração	8.386.443,71	11,26%
Segurança Pública	33.500,00	0,04%
Assistência Social	5.380.476,00	7,22%
Previdência Social	2.079.200,00	2,79%
Saúde	11.438.800,00	15,35%
Educação	27.345.500,00	36,71%
Cultura	280.500,00	0,38%
Urbanismo	6.622.350,00	8,89%
Saneamento	2.100.739,00	2,82%
Gestão Ambiental	203.500,00	0,27%
Agricultura	4.156.100,00	5,58%
Indústria	100.000,00	0,13%
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00%
Comunicações	23.000,00	0,03%
Transporte	3.173.201,29	4,26%
Desporto e Lazer	298.000,00	0,40%
Encargos Especiais	612.500,00	0,82%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,27%
TOTAL ORÇAMENTO	74.500.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		67,50%	50.283.787,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.889.502,00	49,50%	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	
Outras Despesas Correntes	25.394.285,00	50,50%	
DESPESAS DE CAPITAL		32,50%	24.216.213,00



Investimentos	24.016.213,00	99,17%	
Amortização da Dívida	0,00	0,00%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00%	
TOTAL ORÇAMENTO			74.500.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – utilização de reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

III – as movimentações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

IV – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º A autorização mencionada no *caput* será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2024.



§ 2º A autorização no *caput* se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 30 de novembro de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal